

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA - SP

Processo nº 1003312-55.2020.8.26.0619 Recuperação Judicial

REDE RECAPEX PNEUS LTDA. REDE RECAPEX

PNEUS LTDA. ("RECAPEX"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do aditivo ao PRJ da RECAPEX (Doc.01), nos termos avençados na AGC realizada no dia 17/11/2021 (fls.2.571/2.573), ressalvando-se a possibilidade de ocorrerem novas alterações ao PRJ até a data de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá em 15/02/2022.

Termos em que, Pedem deferimento.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

Marcos Hokumura Reis QAB/SP 192.158 Arthur Ferrari Arsuffi OAB/SP 346.142

Carolina Tuoni Matias OAB/SP 374.299



Doc. 01

SEGUNDA EMENDA AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA.

"REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA"

1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga – Estado de São Paulo Recuperação Judicial nº 1003312-55.2020.8.26.0619

A presente Emenda ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") é apresentado perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga, estado de São Paulo, no qual se processa a Recuperação Judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, "a", da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("LRF"), pela seguinte sociedade: **REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 55.299.440/0001-83, com sede na Avenida Vicente Jose Parise nº 710, Centro, Taquaritinga, CEP 15.900-027, estado São Paulo; ("Rede Recapex de Pneus LTDA" denominada "<u>Recuperanda</u>" ou "<u>Rede Recapex</u>").

Em 19 de outubro de 2020, a Recuperanda protocolou o pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 1003312-55.2020.8.26.0619 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga — Estado de São Paulo ("Juízo da Recuperação"), cujo processamento foi deferido em 22 de outubro de 2020.

Em cumprimento ao art. 53 da LRF, a Rede Recapex apresentou seu PRJ, em que (i) apresenta de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados; e (ii) demonstra sua viabilidade econômica, e que é acompanhado dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por empresa especializada, com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas, bem como a sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 LRF.

Em 16.09.2021 foi realizada AGC, instalada em primeira convocação, na qual foi votada pela unanimidade dos presentes pela suspensão do conclave até o dia 17.11.2021. Na mesma oportunidade, a Recuperanda acostou a primeira emenda ao PRJ no dia 07.11.2021.

O conclave foi devidamente realizado na data prevista, oportunidade em que se votou à unanimidade por nova suspensão até o dia 15.02.2022.

Nesse contexto, a Recuperanda apresenta a segunda emenda ao Plano de Recuperação Judicial, para votação em Assembleia Geral de Credores, de modo que submete este PRJ à deliberação em assembleia geral de credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

Sumário

1.	INTR	NTRODUÇÃO		
	1.1	Glossário.	3	
2.	SÍNTE	SE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5	
	(I)	Rede Recapex	5	
	(II)	Razões da Crise Econômica e Financeira	6	
	(III)	Viabilidade Econômico-financeira	7	
3.	DOS	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9	
	(I)	Restruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>).	9	
	(II)	Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).	9	
	(III)	Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).	10	
	(IV)	Oportunidades de negócios destinados à readequação de suas atividades (Art. 50, caput)	10	
	(V)	Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59)	10	
4.	ESTR	UTURA DO ENDIVIDAMENTO	11	
	(I)	Créditos Ilíquidos.	11	
	(II)	Crédito Retardatário.		
	(III)	Crédito Sub Judice		
5.	` ,	TRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	12	
	(I)	Estimativa projetada.	12	
	(II)	Quitação.		
	(III)	Meio de pagamento.		
	(IV)	Data do pagamento.		
	(V)	Valor Mínimo.		
	(VI)	Valores não resgatados.		
	(VII)	Compensação de Crédito.	13	
	(VIII)	Depósito recursal.	14	
	(IX)	Cessão de Crédito e Direito.	14	
6.	LIQU	DAÇÃO DO PASSIVO	14	
	(I)	Credores Trabalhistas.	14	
	6.1.1.	Créditos de natureza salarial (art. 54, § único).	14	
	6.1.2. capu	Demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54,	
	6.1.3.		15	
	(II)	Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.		

	6.II.1.	Forma de pagamento.	15
	6.II.2.	Correção monetária e juros.	16
((III)	Credores Extraconcursais Aderentes	16
((IV)	Dívida Tributária	16
7.	FORM	IA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: FORM	1AÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI
(Al	RTS. 60,	60-A E 142)	17
8.	PÓS-H	HOMOLOGAÇÃO	20
9.	DISPO	OSIÇÕES FINAIS	20
10.	. RELAÇ	ÇÃO DE ANEXOS	22

1. INTRODUÇÃO

1.1 Glossário.

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

- **1.I.1.** "Administrador Judicial": significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO SS LTDA (BL ADM JUDICIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.774.274/0001-66, representada pelo Dr. Alexandre Borges Leite, inscrito na OAB/SP 213.111, ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, vier a sucedê-los ou substituí-los;
- 1.1.2. "AGC": significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;
- 1.I.3. "Crédito": significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais;
- **1.I.4.** "Crédito Concursal": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos;
- 1.1.5. "Crédito Trabalhista": significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores;
- **1.1.6.** "Crédito com Garantia Real": significa os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF;

- **1.I.7.** "Crédito Quirografário": significa os Créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF;
- **1.I.8.** "Crédito ME e EPP": significa os Créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- **1.I.9.** "Crédito Extraconcursal": significa os Créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;
- **1.I.10.** "Credor": significa os titulares, pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Crédito Concursais e/ou Extraconcursais;
- **1.I.11.** "Credor Concursal": significa os Credores detentores de Créditos Concursais;
- **1.I.12.** "Credor Extraconcursal": significa os Credores detentores de Créditos Extraconcursais;
- **1.I.13.** "Credor Extraconcursal Aderente": significa o Credor que aderir aos termos deste PRJ, conforme Cláusula 6.4 abaixo.
- **1.I.14.** "Credor Trabalhista": significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF;
- **1.I.15.** "Credor com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
- **1.I.16.** "Credor Quirografário": significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF;
- **1.I.17.** "Credor ME e EPP": significa os Credores Concursais detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- **1.I.18.** "Data do Pedido": significa o dia 19 de outubro de 2020, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperanda;
- **1.l.19.** "Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;

- **1.1.20.** "Rede Recapex": significa a empresa Rede Recapex de Pneus Ltda. Em Recuperação Judicial;
- **1.1.21.** "Homologação Judicial do PRJ": significa a decisão judicial que vier a homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação da referida decisão judicial, independentemente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.
- **1.I.22.** "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, onde se processa a Recuperação Judicial;
- **1.1.23.** "<u>Lista de Credores</u>": significa a lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substitui-la;
- **1.1.24.** "<u>LRF</u>": significa a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;
- **1.I.25.** "PRJ": significa o presente Plano de Recuperação Judicial;
- **1.I.26.** "Recuperação Judicial": significa o processo de Recuperação Judicial nº 1003312-55.2020.8.26.0619, ajuizado pela Rede Recapex, em curso perante o Juízo da Recuperação;
- **1.I.27.** "Recuperanda": significa a empresa Rede Recapex de Pneus Ltda.;
- **1.I.28.** "SPE": significa uma sociedade de propósito específico;
- 1.1.29. "UPI": significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério da Recuperanda, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da LRF, e composta por um ou mais ativos da Recuperanda, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(I) Rede Recapex

A Rede Recapex iniciou suas atividades no ano de 1970, no segmento de vendas de pneus novos e recauchutagem de pneus usados, tendo sua área de atuação no interior paulista. Durante mais de 40 (quarenta) anos, foi revendedora

exclusiva da marca Bridgestone/Firestone, tendo um crescimento exponencial de tamanho durante as quatro décadas de parceria, tornando-se a maior revendedora da marca no país.

No ano de 2015, após o final da parceria com a Bridgestone/Firestone, a marca *Goodyear* passou a ter contato com a Rede Recapex com o objetivo de que a empresa, em uma parceria, representasse a marca como revendedora exclusiva. Neste período, a Rede Recapex contava até então com 16 (dezesseis) lojas espalhadas em 10 (dez) cidades, possuía ainda 02 (duas) unidades fabris de reforma de pneus, 450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores diretos e mais de 1.000 (mil) colaboradores indiretos. Ao longo deste tempo, a empresa contribuiu com uma alta carga tributária, sendo uma importante fonte de receitas para o erário e já tendo recolhido aproximadamente R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em tributos.

Mesmo acometida com a atual crise econômica, a Rede Recapex ainda apresenta uma importante contribuição para a sociedade, gerando aproximadamente 180 empregos diretos e 500 empregos indiretos. Ainda, no ano de 2019 a Rede Recapex recolheu aproximadamente R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) aos cofres públicos.

Atualmente, a empresa possui 5 (cinco) lojas localizadas no interior paulista, localizadas em Ribeirão Preto, Catanduva, São Carlos, Taquaritinga e Barra Bonita, sendo essas duas últimas, além de pontos de vendas de pneus e outros produtos, utilizadas também como prestadora de serviços de recapagem de pneus. A Rede Recapex oferece produtos das principais marcas do mercado, como Bridgestone, Pirelli e Continental, entre outros, além de peças e serviços especializados para o segmento de veículos leves e pesados.

(II) Razões da Crise Econômica e Financeira

A crise financeira que atingiu a Recuperanda tem como base alguns fatores inerentes ao mercado interno e externo que estão fora do controle de seus administradores, deixando a Rede Recapex com a saúde financeira comprometida, porém, a Recuperanda vem trabalhando de forma árdua para tentar recuperar-se desse cenário e manter-se na posição que conquistou.

No que diz respeito ao mercado externo, a entrada no mercado brasileiro de marcas asiáticas, que, com um preço mais atrativo e competitivo, impactaram diretamente e negativamente as vendas de varejo. O contratempo ocorrido com a Goodyear, que quebrou o contrato de exclusividade feito com a Rede Recapex, trouxe a época, uma diminuição de mais da metade do faturamento da Recuperanda.

Outro grande problema é o nível de inadimplência por parte dos clientes da Rede Recapex, que hoje possui 23 milhões de reais em crédito junto aos seus clientes.

No ano de 2020, a crise econômica global decorrente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), reduziu drasticamente as vendas no varejo e no atacado, com uma queda de 50% (cinquenta por cento) nas vendas e aproximadamente 20% (vinte por cento) nos serviços de recapagem. Consequentemente houve a dificuldade em obter crédito novo no

mercado, com cortes em linhas de créditos anteriormente concedidas, estes fatores, somados a existência de diversos protestos e penhora de faturamento, comprometeu a capacidade de pagamento dos empréstimos e agravou ainda mais o cenário econômico da Recuperanda.

No demais, a variação trimestral do PIB Brasileiro vem caindo, tendo o 2º trimestre de 2020 com uma variação negativa de 9,7% em relação ao bimestre anterior¹:

VARIAÇÃO TRIMESTRAL DO PIB BRASILEIRO



Fonte: IBGE

G

Infográfico elaborado em: 01/09/2020

Não obstante, certo é que o objetivo principal da LRF é permitir que pessoas jurídicas que passam por crises momentâneas, como a que hoje atinge a Rede Recapex, superem suas dificuldades de modo a preservar todos os benefícios sociais que decorrem de suas atividades. Com este objetivo, a administração da Rede Recapex apresenta aos seus Credores o presente PRJ.

(III) Viabilidade Econômico-financeira

Por outro lado, resta evidente a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda, com o fim da crise pandêmica se aproximando, juntamente com as medidas de reestruturação que serão apresentadas, verifica-se que a Rede Recapex possui condições visíveis e favoráveis para superar o momento de crise enfrentado. Tendo condições de se reestruturar, manter a fonte produtora e a geração de empregos, além de preservar os interesses dos credores e gerar arrecadação aos cofres públicos, em respeito ao fim social e estímulo à atividade econômica.

 $^{{\}bf 1}_{\underline{\text{https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/pib-tem-queda-recorde-de-97 percent-no-2o-trimestre-e-brasil-entra-de-novo-em-recessao.ghtml}$

Mesmo em tempos de instabilidades econômicas, acarretadas principalmente pela pandemia vivenciada, que acarretou em uma crise sem precedentes, o agronegócio vem demonstrando grandes projeções de resultados atualmente. Para o ano de 2021, a expectativa de aumento do PIB do agronegócio é de 3,2%².

Diante esse cenário, outro setor relevante da economia, impactado positivamente com o desenvolvimento do agronegócio foi o de transportes. No ano de 2020, o agronegócio obteve safra recorde, aumentando a demanda por frete rodoviário em 9,5% no período de janeiro a setembro³. Para a safra de 2020/2021, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento, a Conab, a produção de grãos será de 268 (duzentos e sessenta e oito) milhões de toneladas, atingindo um novo recorde. Como se vê, os dois setores estão interligados e com grandes projeções de crescimento para o ano que está por vir.

A Rede Recapex, que está a 50 anos no mercado, como uma marca consolidada no mercado, têm como principais clientes grandes distribuidoras e usinas sucroalcooleiras no estado de São Paulo como por exemplo, Usina Batatais SA Açúcar e Álcool, Transportadora Transliquido Brotense S/A, Usina Santa Fé S.A e Euclides Renato Garbuio Transportes LTDA, entre outros. Com isso, tem-se que os números e índices citados influenciam diretamente na atividade da Recuperanda.

De fato, o objetivo do pedido da recuperação judicial é reestruturar suas atividades, desta maneira, a Recuperanda vem envidando esforços para adquirir novos clientes, reduzir custos e aumentar a produtividade para que a crise atual seja superada.

Segue abaixo uma relação de medidas comerciais e administrativas que estão sendo tomadas pela Recuperanda para a manutenção de suas atividades:

- Redução de custos e despesas relacionados folha;
- Encerramento de filiais que não traziam resultados;
- Contratação de consultoria financeira para análise do negócio; e
- Revisão dos contratos com clientes, que estavam com valores defasados.

Diante as situações acima apresentadas, a Rede Recapex busca uma projeção de caixa positiva, para recuperar sua viabilidade financeira e operacional e assim manter sua capacidade de investimentos e financiamentos necessários para o incremento de sua geração de caixa.

Neste contexto, a Recuperação Judicial irá auxiliar a empresa na readequação do fluxo de caixa para o pagamento de seu passivo, equalizando os pagamentos à sua operação atual, evitando assim, a paralisação definitiva de suas

https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/08/25/pib-agropecuario-deve-ganhar-forca-em-2021-e-crescer-32percent-diz-ipea-1.ghtml

³ https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/safra-recorde-transporte/

atividades. Assim, mostra-se necessária uma reestruturação das principais dívidas da Rede Recapex, a fim de solucionar os entraves que atualmente asfixiam seu fluxo de caixa, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por seus ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, em linha com o que preceitua o artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/2005.

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. No entanto, a Rede Recapex se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei.

Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indica-se de forma minuciosa os principais meios a serem empregados na sua recuperação.

(I) Restruturação operacional (Art. 50, caput).

A Rede Recapex envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Além do mais, vem reorganizando robustamente suas operações, bem como renegociação de prazos com fornecedores e clientes, visando o aumento de seu faturamento a consequentemente a sobra de caixa para arcar com os pagamentos de credores.

Para tanto, estão sendo desenvolvidas e implementadas as seguintes medidas: (i) aprimoramento operacional de suas atividades; (ii) restruturação/redução do quadro de prestadores de serviços; (iii) desenvolvimento de um processo contínuo de treinamento dos seus colaboradores, abrangendo a área comercial e operacional e (iv) captação de recursos para operacionalização das vendas de pneus e serviços de recapagem.

Com isto, espera-se obter crescimento e aperfeiçoamento operacional, a fim de converter tais expectativas em rentabilidade. Além disso, busca-se melhorar os meios de controle e processo e, com isso, obter a agilidade necessária na condução das rotinas empresariais, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, bem como propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que melhorem o aproveitamento de sua capacidade, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante os demais *stakeholders*.

(II) Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).

Os bens do ativo da Rede Recapex, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – Anexo I deste PRJ, poderão ser: (i) alienados na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, sendo certo que na hipótese de serem objeto

de garantia real somente poderão ser alienados caso haja a expressa concordância do Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF; e/ou (ii) locados ou arrendados e, adicionalmente, se livres e desembaraçados, onerados, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, respeitadas as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ; e/ou (iii) se necessário à reorganização econômico-financeira do Rede Recapex, serem vertidos para SPE ou qualquer das UPI's, casos em que, para os bens objeto de garantia real/fidejussória, também será necessária a expressa concordância do respectivo credor, observado o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da Rede Recapex, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

(III) Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a Rede Recapex poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira, e com a aprovação dos Credores em AGC, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

(IV)Oportunidades de negócios destinados à readequação de suas atividades (Art. 50, caput).

Considerando a estrutura atual da Rede Recapex, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a Rede Recapex poderá abrir e/ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens de seu ativo, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, a Rede Recapex promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de (i) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional; e (ii) ampliação do raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes, almejando a readequação de suas atividades perante o mercado em que atua

(V) Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59).

Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Concursais serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação à Recuperanda. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa

no PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste PRJ. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 19 de outubro de 2020, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Rede Recapex ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela Rede Recapex ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da Rede Recapex, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme dispõe o art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.1 deste PRJ, serão liquidados em até 1 (um) ano, prazo que iniciar-se-á após 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da sentença em incidente de habilitação que determinar a inclusão do crédito. Caso o crédito trabalhista tenha sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho, poderão prevalecer as condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme estabelece o art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

(I) Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o Crédito serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

(II) Crédito Retardatário.

São aqueles que não constam na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

(III) Crédito Sub Judice.

Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

(I) Estimativa projetada.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, a demonstração da viabilidade econômico-financeira da Rede Recapex está devidamente consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no Laudo da Viabilidade Econômica, o qual encontra-se no **Anexo II**.

(II) Quitação.

Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a Rede Recapex. O comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(III) Meio de pagamento.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor.

Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico <u>ri@recapex.com.br</u> e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Avenida Vicente Jose Parise nº 710, Centro, Taquaritinga/SP CEP 15.900-027.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, aos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

(IV)Data do pagamento.

Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.

$\left(V\right)$ Valor Mínimo.

De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste PRJ quando atingido o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste PRJ, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) aqui descrito. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste PRJ em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação dos respectivo Crédito. Essa condição não se aplica aos Credores da Classe I (Trabalhistas).

(VI)Valores não resgatados.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não darão causa ao vencimento dos Créditos, e tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ, mantendo-se a necessidade de respeito das condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

(VII) Compensação de Crédito.

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pela Rede Recapex frente ao respectivo Credor, desde que constituídos e/ou que fato gerador de tal Crédito seja anterior à Data do Pedido, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Rede Recapex de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

(VIII) Depósito recursal.

Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor do Rede Recapex. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a Rede Recapex deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

(IX)Cessão de Crédito e Direito.

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF. Caso a Rede Recapex não seja notificado acerca das eventuais cessões, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente.

6. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

(I) Credores Trabalhistas.

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus respectivos Créditos Trabalhistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

6.I.1. Créditos de natureza salarial (art. 54, § único).

Os Créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

6.I.2. Demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54, caput).

Os demais Créditos Trabalhistas, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, que integram a Lista de Credores serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas,

mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

6.1.3. Créditos trabalhistas, ou equiparados, superiores a 150 (cento cinquenta) salários mínimos.

O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, ou a estes equiparados, que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago na forma prevista no item 6.2 deste PRJ, em consonância com o Enunciado XIII aprovado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(II) Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

Atualmente o Rede Recapex não possui Credores com Garantia Real, sujeitos a este PRJ. Deste modo, os créditos com garantia real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão da forma ora proposta.

6.II.1. Forma de pagamento.

Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito com Garantia Real – Classe II, Quirografário – Classe III e ME e EPP – Classe IV, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pago em 15 (quinze) anos, acrescido de juros e correção monetária conforme disposto no 6.2.2 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses contados da Homologação Judicial do PRJ. O início dos pagamentos, se dará no mês subsequente ao término do período de carência, seguindo o critério abaixo:

- 1º ANO − 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 2º ANO 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
- **3º ANO** 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
- **4º ANO** − 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
- **5º ANO** 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
- **6º ANO** − 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
- **7º ANO** 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

10º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

13º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

14º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

15º ANO – 14% (quatorze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês.

6.II.2. Correção monetária e juros.

Os créditos descritos no item 6.2. serão pagos acrescidos de encargos financeiros, fixados a taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), correspondentes à correção monetária e juros, contados da Data do Pedido, a ser calculada sobre os créditos inscritos no quadro geral de credores, sem capitalização de tais encargos. Após o início dos pagamentos, os juros e a correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem a capitalização de tais encargos.

(III) Credores Extraconcursais Aderentes

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores que, mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber o pagamento de seus Créditos Extraconcursais nos termos da Cláusula 6.4 deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão.

Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Recuperanda, localizado na Avenida Vicente Jose Parise nº 710, Centro, Taquaritinga, CEP 15.900-027, estado São Paulo e deverão conter, como documento anexo, proposta de recebimento parcelado do Crédito Extraconcursal em até 180 (cento e *oitenta*) meses e carência de até 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do principal. Após o aceite da Recuperanda o acordo deverá ser formalizado através de contrato entre as partes.

(IV) Dívida Tributária

A Rede Recapex objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a Recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

7. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: FORMAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI (ARTS. 60, 60-A E 142 DA LRF)

Tendo em vista que a maior parte do endividamento da Recuperação Judicial está concentrado na Classe dos Credores Quirografários, a Rede Recapex também se compromete a alienar um bem não essencial de sua propriedade para, de forma alternativa à forma de pagamento prevista na cláusula 6.2. deste PRJ, fazer frente ao endividamento desta classe.

Neste contexto, a Rede Recapex alienará a UPI formada pelo Imóvel de matrícula nº. 12.670 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, cuja certidão atualizada de matrícula integra o Anexo III a este PRJ, nos termos e para os fins dos artigos 60 e 60-A da LRF.

Qualquer Credor Quirografário poderá optar por ter seu crédito satisfeito na forma alternativa de pagamento prevista nesta cláusula, o que será feito por meio (i) do recebimento de parte dos proventos da venda da UPI, conforme aplicável e nos termos desta cláusula; ou (ii) por meio da averbação de carta de arrematação em seu nome, na hipótese de o Credor Quirografário ter sido o vencedor do leilão; desde que atendidos todos os requisitos aqui descritos.

A UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Rede Recapex de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, na forma dos Arts. 60 e 142 da LRF. A alienação da UPI será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da LRF e as seguintes regras adicionais:

- (I) Em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da Homologação do Plano, os eventuais Credores Quirografários interessados em receber seus créditos nos termos desta cláusula, sejam interessados ou não em também participar do processo de alienação da UPI, deverão apresentar uma petição nos autos da Recuperação Judicial confirmando este interesse e informando sua adesão à presente clausula;
- (II) Em até 30 (trinta) dias contados da data da Homologação do Plano, a Rede Recapex fará publicar edital substancialmente na forma do Anexo IV, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial da UPI, bem como as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação da UPI, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação da UPI");

(III) Como condição indispensável para habilitação no processo de alienação da UPI, quaisquer Credores Quirografários ou terceiros deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do Edital de Alienação da UPI, apresentar manifestação nos autos da Recuperação Judicial com a finalidade de informar seu interesse em participar do processo de alienação da UPI, bem como com a finalidade de comprovar que: (a) são Credores Quirografários devidamente inscritos na Relação de Credores formulada pelo Administrador Judicial; ou, (b) alternativamente, que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo UPI (definido a seguir) e para atender às demais condições mínimas previstas neste Edital, além de não integrarem o grupo familiar ou empresarial da Rede Recapex e, nem, serem sociedades coligadas, controladoras, controladas ou, de qualquer outra forma, enquadradas nas hipóteses previstas no Art. 43 da LRF e respectivo parágrafo único. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes que não sejam Credores Quirografários devidamente inscritos na Relação de Credores formulada pelo Administrador Judicial deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possuem recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI (definido a seguir); e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas;

- (IV) O processo competitivo para alienação da UPI deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação da UPI, por meio da apresentação de propostas fechadas diretamente ao Ilmo. Administrador Judicial até a data-limite prevista no Edital de Alienação da UPI, acompanhadas da documentação necessária, propostas estas que serão abertas e disponibilizadas nos autos da Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial em até 24h (vinte e quatro horas) após o esgotamento do prazo para apresentação. Somente serão considerados habilitados para apresentação destas propostas aqueles Credores Quirografários ou terceiros que tenham apresentado, tempestivamente, nos termos do Edital de Alienação da UPI a manifestação prevista no item (III) acima;
- (V) Na primeira tentativa de venda, a alienação da UPI deverá observar o "Valor Mínimo" listado no Anexo V ("Valor Mínimo UPI"), calculado com base no laudo de avaliação anexo a este Plano de Recuperação Judicial. Os lances feitos por interessados na primeira tentativa de venda deverão ser iguais ou superiores ao Valor Mínimo e poderão ser compostos de parcela dos Créditos Quirografários, valor em dinheiro ou uma combinação de ambos;
- ${
 m (VI)}$ Qualquer Credor Quirografário devidamente inscrito na Relação de Credores formulada pelo Administrador Judicial poderá optar por participar do processo competitivo de alienação da UPI,

em iguais condições com outros proponentes e utilizando-se obrigatoriamente da integralidade de seu Crédito Quirografário (ou seja, utilizando o valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio, como moeda de pagamento). A utilização do Crédito Quirografário para fins de aquisição da UPI ensejará a quitação integral do respectivo Crédito Quirografário, mediante (i) recebimento do valor correspondente à participação *pro rata* na divisão do preço da venda da UPI pelo respectivo Crédito Quirografário, ou (ii) registro da carta de arrematação em nome do Credor Quirografário, caso ele seja o vencedor do processo de alienação;

 $({
m VII})$ O Credor Quirografário poderá acrescer ao valor da proposta apresentada na forma da cláusula 1.6 determinada quantia em dinheiro, em moeda corrente nacional e a ser pago em uma única parcela, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente ao resultado da soma do Crédito Quirografário respectivo e o valor adicional em dinheiro.

(VIII) Após a realização da Alienação da UPI, o Juízo da Recuperação apurará, declarará e homologará a proposta considerada vencedora, a qual deverá necessariamente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados, independentemente da oferta ser em dinheiro, em Crédito Quirografário ou a combinação de ambos. Em caso de empate entre propostas com valores totais idênticos, prevalecerá aquela que empregar um valor maior de Crédito Quirografário para composição do lance.

Caso a oferta vencedora seja composta apenas por Crédito Quirografário, o credor que a apresentou fará jus ao recebimento da carta de arrematação, dando quitação integral de seu crédito concursal, e eventuais outros credores que tenham ofertado lances utilizando seus créditos serão pagos de acordo com a cláusula 6.2 deste PRJ. Alternativamente, caso a oferta vencedora seja composta por Crédito Quirografário e parcela de pagamento em dinheiro ou, ainda, apenas pagamento em dinheiro, o produto da venda da UPI será integralmente utilizado para pagamento dos créditos de todos os Credores que ofereceram lances no leilão e será dividido de forma *pro rata*, dando referidos Credores quitação integral de seus respectivos créditos concursais.

Após a homologação da proposta vencedora e eventuais providências necessárias para pagamento da parcela em dinheiro, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição do auto de arrematação, fazendo constar a ausência de sucessão do adquirente nas obrigações da Rede Recapex de qualquer natureza, nos termos dos Arts. 60 e 142 da LRF.

Os custos e despesas, eventualmente incidentes, de constituição da UPI, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, elaboração de laudo de avaliação da UPI, publicação de editais e expedição das cartas de arrematação serão arcados pela RECAPEX. Por outro lado, os custos referentes à realização dos leilões judiciais, comissão/taxa de leiloeiro, todos os tributos decorrentes da alienação do ativo, bem como quaisquer custos que não aqueles expressamente atribuídos à RECAPEX conforme acima, serão arcados pelo(s) adquirente(s) do ativo, excluindo qualquer responsabilidade, direta ou indireta, da RECAPEX por tais custos e despesas.

Caso o primeiro leilão seja infrutífero em razão da ausência de interessados, deverá ser realizada uma segunda tentativa de venda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias. Na segunda tentativa de venda, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira tentativa de venda, podendo, entretanto, ser oferecidos lances que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) do Valor Mínimo.

Caso a primeira e a segunda tentativas de venda sejam infrutíferas em razão da ausência de interessados, ficará prejudicada a constituição da UPI e a Rede Recapex deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da frustração da segunda tentativa de venda da UPI, os credores serão pagos na forma disposta na cláusula 6.2 deste PRJ.

De forma a permitir a adoção de todas as medidas necessárias para a alienação da UPI, a Rede Recapex permanecerá em Recuperação Judicial até a conclusão dos procedimentos mencionados nesta cláusula, nos termos do Art. 61 da LRF.

PÓS-HOMOLOGAÇÃO

(I) Efeitos do PRJ:

A partir da homologação do PRJ, suas disposições vinculam a Recuperanda e seus credores, bem como os respectivos cessionários e sucessores. Havendo conflito entre as disposições do PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, prevalecerão as disposições contidas neste PRJ.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que a Rede Recapex mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão a Rede Recapex condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47 da LRF).

Através deste PRJ, a administração do Rede Recapex busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, bem como efetuar o pagamento de seus Credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentadas.

Este PRJ vinculará a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial deste PRJ, será materializada a novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desta forma, para irradiar seus efeitos, os Credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo

judicial a qualquer Crédito contra o Rede Recapex; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Rede Recapex relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Rede Recapex para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Rede Recapex para assegurar o pagamento de seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à recuperação judicial por quaisquer outros meios, incluindo, porém não se limitando a, a execução de garantias fidejussórias e reais prestadas por terceiros. E ainda, todas as execuções judiciais em curso contra a Rede Recapex, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto Créditos Sujeitos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no âmbito dos recursos especiais nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7) e AgInt no recurso especial 1.848.005 - SP (2019/0330631-7).

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, dentre os quais inclui-se aqueles decorrentes de acidente de trabalho, que passem a também ser objetos de eventuais Reclamações Trabalhistas, poderão ser pagos conforme dispuser a r. sentença proferida pelo Juízo Trabalhista.

O PRJ somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 03 (três) parcelas previstas neste PRJ. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este Credor ficarão no caixa da empresa.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação a pedido do Rede Recapex desde a data da concessão da Recuperação.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR FERRARI ARSUFFI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2022 às 19:25, sob o número WTQT22700036433 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003312-55.2020.8.26.0619 e código 45B6A71

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá o Rede Recapex requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste PRJ, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Rede Recapex, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courrier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Rede Recapex

A/C: Departamento Financeiro

E-mail: rj@recapex.com.br

Endereco: Avenida Vicente Jose Parise nº 710, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15.900-027

10. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I: Laudo de ativos

Anexo II: Laudo econômico-financeiro

Anexo III: Certidão da Matrícula nº. 12.670 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP

Anexo IV: Minuta de Edital de Venda da UPI Anexo V: Indicação do "Valor Mínimo" da UPI

Taquaritinga, 4 de fevereiro de 2022

REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA